



CONTRATO Nº 117/2022 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 17 de agosto de 2022.

CONTRATO Nº 024/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

PROCESSO Nº: 23062.020474/2022-62

TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 024/2022 QUE FAZEM ENTRE SI QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG E A EMPRESA WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG**, com sede Av. Amazonas, nº 5253, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Wave Tecnologias em Sistemas Audiovisuais Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.991869/0001-48 sediada na Rua Tomé de Souza, 830 – Sala 1102 - Funcionários em Belo Horizonte – MG, E-mail: contato@waveav.com.br doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Ruslan de Magalhães Viana**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-MG e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.020474/2022-62. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 045/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO PARA O AUDITÓRIO CENTRAL DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO - CAMPUS NOVA SUÍÇA / CEFET-MG**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do termo e encerramento em 05 (cinco meses).

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 3 meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.046.900,00 (Um milhão e quarenta e seis mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRETORIA DO CAMPUS NOVA SUÍÇA - BELO HORIZONTE (11.55)

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO NACIONAL (8100000000)

Programa de Trabalho: REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INST. FED. ENSINO - MINAS GERAIS (169367)

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES (449051)

PI: AQUISICAO EQUIP. PARA AUDITORIO CENTRAL C. NOVA SUIÇA - TED 11224 (LPP02P41HR4)

NE: 2022NE767, 2022NE770

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da FISCALIZAÇÃO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. Reforço da garantia, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, a União, Estados e Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
C	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
D	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
E	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
F	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
G	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
H	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13. Levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, poderá ser avocado o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, impetrando as penalidades e sanções, no que couberem, às pessoas físicas dos proprietários e/ou sócios da CONTRATADA, bem como diretamente aos demais envolvidos.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.15. A critério da FISCALIZAÇÃO, as penalidades e todo o histórico de ocorrências poderão ser registrados nos Atestados de Capacidade Técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado digitalmente em 18/08/2022 15:21)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)



(Assinado digitalmente em 18/08/2022 14:24)

RUSLAN DE MAGALHÃES VIANA

ASSINANTE EXTERNO



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **117**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **17/08/2022** e o código de verificação: **053a123234**

ANEXO III



O pôster pode ser organizado da forma que o apresentador considerar mais adequada, utilizando fonte **Arial 24 ou superior**.

Podem ser inseridas quantas caixas de texto forem necessárias.

Todos os elementos imagéticos (foto, desenho, gráfico etc.) devem ser descritos pelo apresentador durante a apresentação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 88/2022

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, com o apoio técnico-operacional do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, em conformidade com o Termo de Execução Descentralizada nº 8826, torna público o presente edital de chamamento público, aberto às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPECT, instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para a seleção de projetos voltados à promoção da iniciação tecnológica com foco no ensino de programação, robótica e cultura maker, aplicada para estudantes dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das redes públicas de educação, na forma do EDITAL disponível para consulta no portal do Ministério da Educação, endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-profissional/editais-setec>.

TOMÁS DIAS SANT' ANA
Secretário

EDITAL

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL SETEC Nº 35/2020

EDITAL Nº 35/2020 - CHAMADA PÚBLICA

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, no uso das competências delimitadas no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o que consta do Processo SEI nº 23000.014501/2020-21, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL SETEC Nº 35/2020 Fase II, conforme especificado no quadro 1, a seguir:

Quadro 1: Projetos selecionados para a Fase II

Instituição	Unidade	Classificação	Pontuação Final
IFG	REITORIA	1º de 82	83,53
IFRJ	NITERÓI	2º de 82	78,24
IFG	URUAÇU	3º de 82	74,48
IFSP	SALTO	4º de 82	74,34
IFMG	FORMIGA	5º de 82	74,22
IFGOIANO	RIO VERDE	6º de 82	73,76
IFPB	JOÃO PESSOA	7º de 82	73,33
IFGOIANO	IPORÁ	8º de 82	70,77
IFPE	IPOJUCA	9º de 82	70,72
IFSERTÃOPE	SALGUEIRO	10º de 82	70,32
IFRS	OSÓRIO	11º de 82	70,16
IFRS	BENTO GONÇALVES	12º de 82	68,87
IFSC	FLORIANÓPOLIS	13º de 82	67,52
IFGOIANO	URUTÁI	14º de 82	66,51
IFPI	TERESINA ZONA SUL	15º de 82	64,12
IFTM	UBERABA	16º de 82	63,95
IFBA	SALVADOR	17º de 82	63,74
IFTO	ARAGUAÍNA	18º de 82	63,03
IFBA	SANTO AMARO	19º de 82	62,96
IFCE	MARACANAÚ	20º de 82	61,73
CEFET/MG	BH	21º de 82	61,54
IFAM	MANAUS CENTRO	22º de 82	61,54
CEFET/MG	VARGINHA	23º de 82	59,26
IFG	ITUMBIARA	24º de 82	58,66
IFNMG	ARINOS	25º de 82	58,47
IFBA	EUNÁPOLIS	26º de 82	57,79
IFC	LUZERNA	27º de 82	57,14
IFFAR	PANAMBI	28º de 82	57,13
IFMT	CUIABÁ	29º de 82	56,89
IFPE	AF INGAZEIRA	30º de 82	56,22
IFAL	SATUBA	31º de 82	56,19
IFNMG	MONTES CLAROS	32º de 82	55,99
IFSP	ARARAQUARA	33º de 82	55,45
IFAL	PIRANHAS	34º de 82	54,99
IFMT	CAMPO NOVO PARECIS	35º de 82	53,78
IFF	MACAÉ	36º de 82	53,54
IFAC	CRUZEIRO DO SUL	37º de 82	53,50
CEFET/RJ	ITAGUAÍ	38º de 82	53,47
IFC	CAMBORIÚ	39º de 82	53,39
IFRS	IBIRUBÁ	40º de 82	53,16
IFRJ	VOLTA REDONDA	41º de 82	52,94
IFNMG	ARAÇUAÍ	42º de 82	52,75
IFSP	GUARULHOS	43º de 82	52,47
IFPR	JACAREZINHO	44º de 82	52,32
IFPR	COLOMBO	45º de 82	51,14
IFPB	PATOS	46º de 82	50,69
IFAC	TARAUACÁ	47º de 82	50,08
IFSULDEMINAS	POUSO ALEGRE	48º de 82	49,63
IFES	LINHARES	49º de 82	48,74
IFF	GUARUS(CAMPOS)	50º de 82	48,53
IFPI	SÃO JOÃO PIAUÍ	51º de 82	48,36
IFAC	RIO BRANCO	52º de 82	46,83
IFSUDESTEMG	RIO POMBA	53º de 82	45,53
IFTO	GURUPI	54º de 82	44,74
IFB	BRASÍLIA	55º de 82	44,45
IFRN	CANGUARETAMA	56º de 82	44,34
IFAL	MAL.DEODORO	57º de 82	44,24

IFRR	BOA VISTA ZO	58º de 82	44,20
IFMA	SANTA INÊS	59º de 82	43,33
IFSULDEMINAS	CARMO DE MINAS	60º de 82	43,24
IFSULDEMINAS	MURIAÉ	61º de 82	43,11
IFPI	PAULISTANA	62º de 82	42,78
CEFET/MG	DIVINÓPOLIS	63º de 82	42,03
IFTM	PARACATU	64º de 82	41,36
IFS	REITORIA	65º de 82	41,21
IFPE	RECIFE	66º de 82	40,96
IFTO	PALMAS	67º de 82	40,75
IFSULDEMINAS	POÇO DE CALDAS	68º de 82	40,10
IFFAR	SÃO VICENTE DO SUL	69º de 82	39,16
IFS	ESTÂNCIA	70º de 82	37,61
IFES	SERRA	71º de 82	37,54
IFRN	IPANGUAÇU	72º de 82	37,24
IFB	RECANTO DAS EMAS	73º de 82	36,61
IFMS	CAMPO GRANDE	74º de 82	35,18
IFMT	RONDONÓPOLIS	75º de 82	31,99
IFTM	UBERLÂNDIA	76º de 82	30,26
IFB	TAGUATINGA	77º de 82	25,80
IFMS	DOURADOS	78º de 82	25,56
IFS	LAGARTO	79º de 82	24,63
IFMG	OURO PRETO	80º de 82	22,74
IFES	ALEGRE	81º de 82	17,44
IFSUL	CHARQUEADAS	82º de 82	16,50

Para interpor recurso ao presente resultado preliminar, deve-se apresentar suas alegações fazendo referência específica ao item dos critérios mencionados no Anexo V do Edital 35/2020 Fase II e indicando as páginas de suas propostas com evidências para reavaliação, no período de 22/8/2022 a 25/8/2022, em ofício assinado pelo dirigente máximo da instituição e encaminhando à Setec/MEC exclusivamente por meio do endereço eletrônico protocolosetec@mec.gov.br, fazendo referência ao processo 23000.014501/2020-21.

TOMÁS DIAS SANT' ANA
Secretário

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EXTRATO DE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021

Processo: 23063.002775/2021-13
Celebrantes: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.
Objeto: Atividades de mútuo interesse para planejamento e implementação das Áreas de Proteção Ambiental (APA) de Morro Agudo, Posse-Guarita, Tinguazinho e Retiro, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.
Data da Assinatura: 22/06/2022.
Vigência: 22/06/2022 à 22/06/2026.
Assinam: MAURÍCIO SALDANHA MOTTA - Diretor-Geral do CEFET/RJ; LUANE FRAGOSO - Diretora da UnED Nova Iguaçu do CEFET/RJ; Rogério Lisboa - Prefeito do Município de Nova Iguaçu; e Fernando Gomes Cid - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Iguaçu.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 153010 - CEFET/CSF

Número do Contrato: 46/2019.
Nº Processo: 23063.002652/2019-73.
Pregão: Nº 38/2019. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 24.341.493/0001-91 - PINHEIRO SOUZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Supressão de aproximadamente 15 % do valor contratual, com redução de 02 (dois) teceirizados da função de auxiliar de serviços gerais. Vigência: 19/08/2022 a 31/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 493.693,68. Data de Assinatura: 19/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2022).

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2022 - UASG 153015 - CEFET/MG

Nº Processo: 23062.017104/2022-48.
Pregão Nº 42/2022. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG.
Contratado: 00.062.861/0001-02 - ACOMAR REFORMA E REFRIGERACAO LTDA. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento e remoção de sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, com utilização de peças, insumos e componentes, para os campi do cefetmg em araxá, varginha e curvelo..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 19/08/2022 a 19/08/2023. Valor Total: R\$ 54.974,76. Data de Assinatura: 19/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2022 - UASG 153015 - CEFET/MG

Nº Processo: 23062.020474/2022-62.
Pregão Nº 45/2022. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG.
Contratado: 17.991.869/0001-48 - WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA. Objeto: O objeto do contrato é a aquisição e instalação de equipamentos de sonorização e vídeo para o auditório central do prédio administrativo - campus nova suíça / cefet-mg.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/08/2022 a 18/01/2023. Valor Total: R\$ 1.046.900,00. Data de Assinatura: 18/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2022).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 22/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23062017859202161, publicada no D.O.U de 07/07/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais elétricos de consumo para os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do CEFET-MG. Novo Edital: 22/08/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Campus i BELO HORIZONTE - MG Entrega das

